



Conselho Regional de Enfermagem

Pregão Eletrônico nº 028/2014
Resposta ao Pedido de Impugnação

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de Telefonia Móvel Pessoal – (SMP – Serviço Móvel Pessoal), na modalidade “Plano Corporativo”, habilitados no plano pós-pago, com tarifas intragrupo zero local (dentro da área de registro dos aparelhos) ou estadual, portabilidade numérica e fornecimento de 99 estações móveis (aparelhos) e adicional de pelo menos 5 (cinco) estações móveis para reposição emergencial, todas em regime de comodato.

Assunto: Parecer do Pregoeiro acerca da Impugnação impetrada pela empresa Telefônica Brasil S/A, inscrita sob CNPJ nº 02.558.157/0001-62.

1. DAS ALEGAÇÕES

A empresa impugnante alega que o edital possui vícios que restringem a competitividade, sucintamente transcritos a seguir:

- a) A impugnante alega que o Edital não apresenta **planilha detalhada de formação dos preços**, que contenha valor unitário, mensal e anual. Informa que, se for relevante para a disputa de preços, a planilha de preços deve discriminar preço unitário e multiplicador para aferição de preço mensal, bem como indicar qual preço será ofertado na sessão pública (mensal ou anual).
- b) Solicita esclarecimento quanto ao alcance da previsão de **tarifação zero** para linhas com intragrupo VC2 e VC3, questionando se a tarifa zero entre os aparelhos pertencentes ao plano é apenas para ligações locais ou também para ligações regionais e nacionais. Informa que o serviço intragrupo zero constitui ônus adicional ao serviço comum pois causa um ônus maior à Contratada. Informa que o serviço de *roaming* só é possível na área de cobertura da operadora e que, caso seja utilizado, deve ser cobrado por evento e por minuto e não por valor fixo mensal.
- c) Alega que não pode ser imputado à Contratada a responsabilidade quanto a eventuais **furtos ou roubos** dos aparelhos, dado que o custo da contratação é mensurado quanto ao fornecimento inicial gratuito dos aparelhos, mas não por eventuais furtos ou roubos ocorridos durante a vigência contratual. Informa que a substituição dos aparelhos deve ser assumida pelo Contratante.
- d) Alega que o **prazo para assinatura** do contrato é exíguo, por se tratar de grande empresa, com trâmites interno para assinatura de documentos. Solicito o aumento do prazo para 10 (dez) dias úteis.

Por fim, solicita que a IMPUGNAÇÃO seja julgada procedente para correção necessária do ato convocatório, suspendendo-se a sessão agendada

2. DOS ESCLARECIMENTOS DO PREGOEIRO

Diante do pedido de impugnação recebido, esclarecemos que:

- a) A planilha de custos apresentada no Edital (item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência) deverá servir como modelo para os licitantes elaborarem sua própria planilha de custos e calcularem o valor a ser ofertado para a prestação dos serviços. Todos os serviços descritos na planilha devem estar



Conselho Regional de Enfermagem

previstos no valor mensal cobrado por linha, nas quantidades descritas na planilha. A licitante pode alterar a planilha incluindo os campos necessários para elaboração de sua proposta, devendo apenas considerar as quantidades de minutos indicados para cálculo do valor mensal por linha. Salientamos que os valores a serem pagos pelo Contratante serão aqueles referentes aos serviços devidamente habilitados em cada linha, conforme item 4.3.9 do Anexo II. Conforme item 11.1 do Edital, o critério de classificação das propostas durante a sessão será o valor total mensal (valor mensal das 99 linhas).

- b) Conforme planilha apresentada no item 4.1 Anexo I do Edital, existem 66 aparelhos com intragrupo local e 33 aparelhos que, além do intragrupo local, possuem intragrupo VC2 e VC3. Para aparelhos com intragrupo local, a tarifa zero será apenas para a área de registro do aparelho. Para os aparelhos com intragrupo VC2 e VC3, a tarifa zero será para qualquer linha intragrupo dentro do estado. Não será exigida tarifação zero nacional. O serviço de *roaming* nacional não está incluído na tarifa zero.
- c) A Contratada deverá prever “seguro” habilitado na linha, já incluído no valor mensal, para substituição dos aparelhos nas hipóteses de roubo ou furto, conforme itens 10.2.10 e 10.2.11 do Anexo III do Edital.
- d) O prazo para assinatura do Contrato previsto no Edital faz parte dos procedimentos padrões adotados pelo Coren/SP. Caso haja necessidade, devidamente justificada, poderá ser solicitada prorrogação quando do envio do contrato para assinatura.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, julgo o pedido de impugnação **IMPROCEDENTE**, por se tratar de mero questionamento quanto ao conteúdo do Edital, bastando o presente esclarecimento para solucionar as questões apontadas.

São Paulo, 18 de agosto de 2014.

CAIO TADEU DE SOUZA PASCHOAL
Pregoeiro